

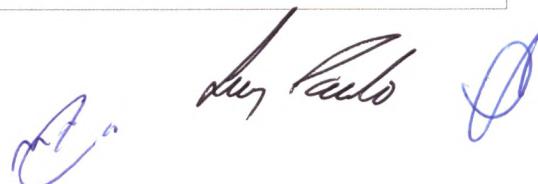


JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CURVELO, O MUNICÍPIO DE CURVELO, O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E A FACULDADE PROMOVE E FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO - FACIC COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL NA CIDADE DE CURVELO-MG.

A União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o n° 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro Dr. Antônio Francisco do Nascimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução n°. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, a DÉCIMA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.984.848/0012-83, situada na Av. Dom Pedro II, 729, Centro, Curvelo, CEP 35.790-273, doravante denominada OAB CURVELO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. HUGO GOMES GONÇALVES, o MUNICÍPIO DE CURVELO, inscrito no CNPJ sob o n° 17.695.024/0001-05, com sede na Av. Dom Pedro II, 487, Centro, Curvelo, MG, CEP 35790-273, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ PAULO GLORIA GUIMARÃES, o MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o n° 17.695.032/0001-51, com sede na rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia, MG, CEP 35794-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA e a FACULDADE PROMOVE E FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO – FACIC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.376.053/0003-61, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 1441, Passaginha, Curvelo, MG, CEP 35792-242, doravante denominada FACULDADE, neste ato representado pelo Diretor, Senhor Márcio Henrique Portilho de Carvalho celebram o presente convênio, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n° 8.666/1993, e Resolução PRESI-TRF1, n° 21/2015, bem como as seguintes cláusulas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto firmar compromisso entre a JUSTIÇA FEDERAL, a OAB CURVELO, o MUNICÍPIO DE CURVELO, o MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA e a FACULDADE PROMOVE E FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO – FACIC para viabilizar a manutenção do funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Curvelo/MG.

1.2. A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de Curvelo integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com sede em Sete Lagoas/MG, com competência para processar e julgar ações de competência de Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios de Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Corinto, Santo Hipólito, Morada Nova de Minas, Biquinhas e Três Marias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURVELO PARA COM A UAA:

2.1. O MUNICÍPIO DE CURVELO disponibilizará o imóvel situado na Rua 21 de Abril, 43, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-405, para fins de instalação da UAA, mais precisamente a quantidade de 3 (três) salas no referido imóvel para uso próprio e efetivo da UAA.

2.2. As despesas com energia elétrica, água, impostos, taxas e outras, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a UAA, bem como sua manutenção e limpeza ficarão sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DE CURVELO.

2.3. O MUNICÍPIO DE CURVELO arcará com todas as despesas continuadas decorrentes da instalação e funcionamento da UAA, tais como energia elétrica, água, impostos, taxas, bem como manutenção e limpeza, estando a Justiça Federal isenta de tais gastos, mantendo espaço físico com suporte adequado para o desenvolvimento das atividades e realização das audiências, bem como demais atos processuais que devam ser realizados.

2.4. O MUNICÍPIO DE CURVELO viabilizará, em caso de interrupção momentânea dos trabalhos periciais a partir do sistema e recursos próprios da Justiça Federal (sistema AJG), a realização de perícias médicas judiciais relacionadas a benefícios previdenciários e assistenciais, objetivando a instrução de feitos ajuizados na Unidade de Atendimento de Curvelo – UAA - Curvelo, integrada à jurisdição da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, a partir de médico integrante de seus quadros ou contratado para esse fim, de maneira quinzenal, no período vespertino de atendimento (uma vez por semana, pela manhã, de quinze em quinze dias) se, e quando, o sistema da Justiça Federal sofrer períodos de interrupção.

[Assinatura]

Jayme Lobo

✓

RC'

2.5. O MUNICÍPIO DE CURVELO montará, em uma das salas disponibilizadas para funcionamento da UAA, uma sala própria de perícia, na qual as perícias acima salientadas serão oportunamente realizadas, seja a partir do sistema próprio da Justiça Federal, seja a partir e nos termos indicados por profissional médico dos quadros do Município ou contrato para esse fim.

2.6. As despesas decorrentes das obrigações acima correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Curvelo-MG:

02.05.07.04.122.0408.2026.3.3.90.36.00-351
02.05.07.04.122.0408.2026.3.3.90.39.00-352

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA COM A UAA:

3.1. O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA contribuirá para a manutenção do funcionamento da UAA Curvelo com a disponibilização de servidor para desenvolver atividades na referida UAA, suas expensas e sem qualquer vínculo com a Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB CURVELO PARA COM A UAA:

4.1. A OAB CURVELO disponibilizará para a UAA o mobiliário necessário para manutenção de seu funcionamento, bem como oferecerá sistema de alarme para segurança do prédio em que funciona a citada UAA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE PARA COM A UAA:

5.1. A FACULDADE, contribuindo com a manutenção e funcionamento da UAA, disponibilizará para esta 3 (três) estagiários remunerados para desenvolver atividades na Unidade Avançada de Atendimento da cidade de Curvelo/MG, suas expensas e sem qualquer vínculo com a Justiça Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL:

6.1. A JUSTIÇA FEDERAL manterá plena fiscalização sobre o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos da referida UAA, bem como treinará e acompanhará o trabalho do servidor disponibilizado pelo Município parceiro, além dos estagiários oferecidos pela já citada FACULDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 – DO ACOMPANHAMENTO: Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio,

devendo a Subseção Judiciária de Sete Lagoas informar à Corregedoria do Tribunal, quadrimestralmente, os resultados dos atendimentos e serviços na unidade avançada de Curvelo, abrindo-se um SEI próprio para essas informações.

7.2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei de Licitações e Contratos, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.3 - LGPD - Os partícipes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA NOTIFICAÇÃO

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada às outras mediante notificação por escrito a fim de que seja providenciada à sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

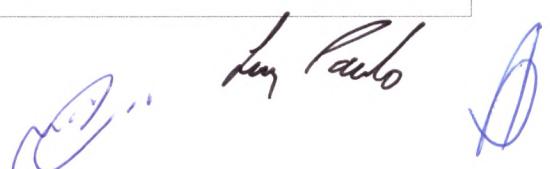
10.1. Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 6ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.



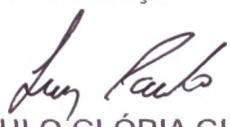
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2023

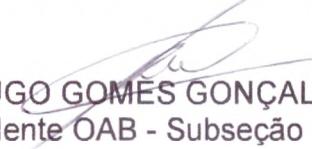
Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Diretor do Foro Seção Judiciária de Minas Gerais



LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito de Curvelo



VANDERLEI DE CARVALHO BARBOSA
Prefeito de Felixlândia



HUGO GOMES GONÇALVES
Presidente OAB - Subseção Curvelo



MÁRCIO HENRIQUE PORTILHO DE CARVALHO
Diretor da FACIC